



Carta-Manifesto dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Fundação ITESP em relação ao Projeto de Lei (PL) 410/2021 que trata da Titulação em Assentamentos Rurais no Estado de São Paulo.

Os trabalhadores e trabalhadoras da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” (ITESP), reunidos (as) em Assembleia Estadual da Associação dos Funcionários da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (AFITESP), no dia 30/07/2021, por meio de plataforma virtual devido à pandemia do “novo coronavírus” (Sars-CoV-2), vêm, por meio desta carta, manifestar a toda a sociedade paulista seu posicionamento diante de tema que envolve não apenas a categoria, mas todo o povo do Estado de São Paulo.

Durante os últimos meses, muito temos debatido e inúmeros são os desafios a serem enfrentados. Diversos também são os ataques e ameaças que ora nos são impostos, somando-se a nossa já histórica pauta de reivindicações trabalhistas. Em que pese a importância e legitimidade dessas reivindicações, tal pauta se torna incongruente caso não avaliemos criticamente a conjuntura na qual (tragicamente) estamos envolvidos. Encontramo-nos já há mais de um ano cerceados por uma pandemia que, não bastasse os desafios que impõe à ciência e a toda humanidade, tem sua letalidade potencializada por governos que desprezam a vida humana, ceifando milhares de vidas que poderiam ser poupadas. Ainda, não bastando a dor e o sacrifício humano imposto a todos (as), esses mesmos governos se aproveitam do desespero das pessoas e do momento de enfraquecimento e dificuldade organizacional da classe trabalhadora para, autoritariamente, como lhes é característico, impor à sociedade suas pautas privatistas e de desmonte do patrimônio público como a entrega da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) à sanha do mercado, bem como dos serviços públicos com a famosa “Reforma Administrativa” (PEC-32), que não toca os privilégios de castas do Judiciário e de Militares nos altos escalões dos poderes executivo e legislativo.

Mais uma vez, nós – extensionistas rurais, assentados da reforma agrária, movimentos sociais e toda a sociedade paulista – nos encontramos diante de grande ameaça imposta pelo Governo do Estado de São Paulo, na forma de um projeto de lei com potencial para gerar desdobramentos dramáticos e que impactarão toda a sociedade.

O Projeto de Lei nº 410/2021, apresentado em 26 de junho de 2021, propõe a titulação de domínio aos lotes em assentamentos rurais estaduais e deve deixar a todas e todos em estado de alerta. A experiência de assentamentos já titulados tem mostrado a crescente reconcentração fundiária e o avanço da monocultura nestas áreas. Frente a tais experiências, cabe a todos (as) nós – servidores públicos, assentados, movimentos sociais e sociedade civil – questionar e buscar explicitar quais os reais interesses que motivam tal proposta. Parece-nos que medida muito mais efetiva para garantir a “segurança jurídica” no campo, combater os efeitos deletérios da crise econômica que atravessamos e promover a democratização do acesso à terra, seria a arrecadação e implantação de novos assentamentos rurais nos milhares de hectares de terras já julgadas devolutas em todo o Estado.

Entendemos que a forma “atropelada” com que as assim chamadas “audiências públicas” foram conduzidas pela Diretoria Executiva da F-ITESP, no ano de 2019, sem um amplo debate com a sociedade, assentados (as), movimentos sociais do campo e servidores (as), não foram suficientes para esclarecer a todos (as) os (as) interessados (as) sobre as reais possibilidades de desdobramentos danosos de uma eventual titulação tal qual está sendo proposta.

A obrigatoriedade do processo de titulação, conforme prevê o PL 410/2021, impõe ao beneficiário uma dívida compulsória com o Estado, estando assim em nítido desacordo com o previsto na Constituição Federal, dado que esta garante ao beneficiário, em seu Artigo 189, o

**Av. Brigadeiro Luis Antonio, 383 – Edifício Tio Sam – Conjunto 1206 – 12º Andar.
Bela Vista. CEP. 01.317-902 – SÃO PAULO – SP. Tel. (11) 3104-1532
Sítio na Internet www.afitesp.com.br Correio Eletrônico afitesp@gmail.com**



direito de livre escolha entre o Título de Domínio (TD) ou a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU).

As cláusulas resolutivas constantes do Título de Domínio vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua outorga, se extinguindo após esse prazo, não havendo, portanto, qualquer cláusula resolutiva referente aos beneficiários que vierem a adquirir, mediante comercialização, o Título de Domínio do beneficiário originalmente titulado. Tal ausência de regulamentação, além de possibilitar a descaracterização da política agrária paulista, está em desacordo com o previsto na própria Constituição Estadual que prevê, em seu Artigo 187, que “a concessão real de uso de terras públicas far-se-á por meio de contrato”, não havendo previsão legal para o Título de Domínio, conforme proposto pelo PL 410/2021.

O texto do PL 410/2021 deixa claro que as obrigações estabelecidas quando da expedição do título de domínio se imporão apenas aos atuais beneficiários, os assentados que já cumprem tais deveres, livrando futuros compradores de qualquer obrigação para com a racional exploração e cumprimento da função social da parcela de terra adquirida mediante a compra do Título de Domínio. Nesse cenário, qualquer pessoa, desde que munida do capital necessário, poderá comprar terras antes públicas e destiná-las ao uso que bem entender. Assim, qualquer trabalhador não rural, não residente no município ou região, sem qualquer vínculo anterior com atividades agropecuárias, poderá adquirir parcelas de terras públicas e destiná-las, por exemplo, apenas ao uso recreativo aos finais de semana.

Considerando-se que grande parte dos assentamentos estaduais se encontra apenas sob detenção do Estado, não possuindo este o domínio real sobre tais áreas, os Títulos de Domínio eventualmente emitidos não serão passíveis de registro em cartório, situação que não proporcionará segurança jurídica alguma ao beneficiário e apenas estimulará a realização de contratos particulares de compra e venda (contratos de gaveta).

Embora a limitação formal da aquisição a duas glebas (contíguas ou descontíguas) exista no referido Projeto de Lei, na prática, dificilmente se conseguirá evitar que um mesmo comprador, fazendo uso de terceiros (os famosos “laranjas”) adquira diversos lotes rurais, reconcentrando a posse da terra e desvirtuando a política agrária e fundiária estadual. Em um contexto como o atual, de desmonte das políticas públicas de apoio ao pequeno agricultor e dificuldade de acesso à créditos, somados ao assédio por parte dos grandes empresários do agronegócio, em muitos casos, como única medida de sobrevivência, apenas restará à família beneficiária a venda de seu lote para grandes produtores de *commodities*, reconcentrando a posse da terra e impactando diretamente a produção de alimentos. Ainda, a previsão de que será considerado beneficiário também aquele que a qualquer tempo adquirir a posse do imóvel, somada à impossibilidade de registro cartorial dos títulos emitidos, poderá estimular a comercialização irregular de lotes, gerando grande insegurança jurídica e indefinição dominial nas áreas de assentamentos, situação que pode levar ao retorno dos conflitos agrários em muitos municípios do estado.

A eventual aprovação do PL 410/2021 e a consequente mercantilização do acesso a terra em assentamentos tende a estimular processos de especulação com terras, elevando seus valores no mercado. Num momento em que se assiste a sucessivos cortes orçamentários e agressivos movimentos de desmonte de políticas públicas voltadas ao agricultor familiar, a incorporação do imenso estoque de terras públicas em assentamentos rurais ao mercado imobiliário tende a privilegiar ou mesmo restringir o acesso a essas apenas àqueles em condições financeiras para sua compra (e muitas vezes sem o “perfil” necessário), excluindo os sujeitos a quem estas terras realmente deveriam ser destinadas, filhos de assentados e outros trabalhadores rurais sem-terra.



Consideramos que frente à conjuntura em que nos encontramos, com crescente redução de recursos destinados ao fomento da agricultura familiar, desemprego estrutural e conjuntural, e crises econômica, política e institucional, uma equivocada titulação dos assentamentos estaduais poderá contribuir para o agravamento do cenário descrito, com empobrecimento da população rural e urbana de inúmeros municípios no Estado, “inchaço” das periferias das cidades e redução da produção de alimentos, ameaçando, também, a segurança alimentar e nutricional da população.

Ainda considerando as simultâneas crises vivenciadas atualmente em nível planetário, agravadas pela pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), e que, em especial no Brasil, têm levado ao retorno de milhões de pessoas à situação de insegurança alimentar e nutricional, e sendo o direito à alimentação, garantia prevista inclusive na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em seu Artigo 25 que afirma: “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação (...)”, é dever do Estado, garantir o acesso à alimentação saudável a sua população. Aqui no Brasil, resultante de amplo processo de mobilização social, em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 64, que inclui a alimentação no artigo 6º da Constituição Federal como um direito social. Sabendo também que em torno de 70% dos alimentos básicos que compõem a mesa dos brasileiros são produzidos pela agricultura familiar, a eventual aprovação do PL 410/2021 e a conseqüente reconcentração fundiária e estímulo a arrendamentos nas áreas de assentamentos rurais, com substituição das áreas de produção de alimentos básicos por produção de *commodities* destinadas à exportação, contribuirá para agravar a crise alimentar vivida por milhares de pessoas nas centenas de municípios paulistas.

Com base no exposto, defendemos a implementação da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) dos lotes às famílias agricultoras em assentamentos estaduais como medida a ser adotada para garantir a democratização do acesso à terra a quem nela vive e trabalha, a segurança jurídica às famílias assentadas e o direito à terra das futuras gerações.

Portanto, considerando o quadro descrito, ressaltamos a urgência da realização de amplo debate entre a categoria, assentados, movimentos sociais e toda a sociedade civil acerca da tentativa de titulação dos assentamentos estaduais, para que possamos, coletivamente, discutir os rumos da política agrária e fundiária no Estado de São Paulo. Destacamos que a eventual aprovação do Projeto de Lei nº 410/2021, na forma como está apresentado, significará a privatização de imensa fração do estoque de terras públicas estaduais e sua reconcentração nas mãos daqueles mesmos que as ocupavam anteriormente e que ainda hoje são detentores do poder político e econômico no Estado. E, desde já, colocamo-nos em luta junto a todos (as) aqueles (as) que acreditam que apenas o investimento público e a mobilização popular poderão estabelecer as bases de um país mais justo e igualitário a estas e às futuras gerações.

Carta-Manifesto Aprovada na Assembleia Estadual Extraordinária Trabalhadores e Trabalhadoras da Fundação ITESP realizada virtualmente em 30 de Julho de 2021.